



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei n.º 002/2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS PARA ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO E FORMALMENTE LEGALIZADAS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

A CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciona a seguinte LEB:

Art. 1.º - Fica autorizado o Prefeito do Município de Sanharó-PE, a conceder Subvenções Sociais e Econômicas a Associações de Moradores, Grupos de trabalhadores Organizados e Empresas de Pequeno Porte, sediadas no Município de Sanharó-PE.

Art. 2.º - Para fim de aplicação no disposto no artigo anterior, fica fixado o percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor do orçamento anual do Município.

Art. 3.º - A concessão de Subvenções Sociais e Econômicas depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a Prefeitura Municipal de Sanharó-PE.

§ 2º Assinado o convênio, a Prefeitura Municipal de Sanharó dará ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município.

§ 3º As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Prefeitura Municipal de Sanharó-PE;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 08 de Março de 2005.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO